



ANEXO I

REQUISITOS LEGAIS PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO IPTU/2023

Lei Municipal nº 3.969 de 13 de Outubro de 2022

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a isentar do pagamento do I.P.T.U. (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) referente ao exercício de 2023 e das taxas cobradas conjuntamente, os contribuintes que preencherem os requisitos abaixo:

- a) Perceberem como renda bruta familiar mensal quantia igual ou inferior a dois salários mínimos, incluindo os desempregados, que comprovarem tal situação;
- b) Não tiverem mais de um imóvel em seu nome ou de seu cônjuge ou companheiro;
- c) Não possuírem automóveis com ano de fabricação posterior a 2012, incluindo de seu cônjuge, companheiro ou pessoas integrantes do grupo familiar que residam no imóvel que se pretende a isenção;
- d) Utilizarem o imóvel exclusivamente para moradia própria.

* Os interessados devem se dirigir até o centro cultural nos dias e horários citados no Edital nº 009/2022, portando as cópias os seguintes documentos: carteira de identidade, CPF, comprovante de renda ou declaração de renda, comprovante de residência, comprovante de inscrição no CAD único - NIS atualizado, certidão de casamento, escritura pública declaratória de união estável ou outro documento que comprove a união estável (quando for o caso), documento de propriedade do veículo, carnê antigo de IPTU, Procuração caso não for o titular do imóvel, certidão de óbito caso o titular do imóvel seja falecido.

Quaraí, RS., 17 de Outubro de 2022.

JEFERSON DA SILVA PIRES
Prefeito Municipal de Quaraí.